



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N°

Fortaleza.



LEI Nº 259 de 7 de maio de 1951

Revigora o crédito aberto pela lei nº 34, de 3 de agosto de 1948, para fazer face às despesas com o aterramento ou drenagem das lagoas da Onça / e de Tirol, localizadas em Otávio Bonfim e Pirambú, respectivamente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EM SANÇÃO A SEGUIR LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a revigorar, no presente exercício, o crédito especial de **UM MIL CINTEIROS (R\$100.000,00)**, de que trata a lei municipal nº 34, de 3 de agosto de 1948, para fazer face às despesas com o aterramento ou drenagem das lagoas da Onça e de Tirol, localizadas, respectivamente, em Otávio Bonfim e Pirambú, devendo referida importância ser dividida equitativamente por esses dois serviços de utilidade pública.

§ 1º - Quer na hipótese de aterro, quer na de drenagem da coleção de águas das referidas lagoas, fica a Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, obrigada a construir as obras que a técnica indicar, de modo a por as mesmas que / ficam nas suas dependências a salvo de serem inundadas pelas futuras enchentes.

§ 2º - Dos dias após a publicação da presente lei, o Prefeito Municipal de Fortaleza fica obrigado a determinar a Comissão Técnica da Prefeitura proceder ao estudo e orçamento devidos, de modo a serem executadas, imediatamente, as providências previstas neste artigo.

§ 3º - Os terrenos beneficiados pela presente lei,



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º.....

Fortaleza.



existente em terrenos únicos de pessoas pobres, pagará um (1) taxa de melhoramento de 50% calculada sobre a diferença entre o valor anterior e posterior à obra.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 7 de maio de 1951.

João S. de Araújo
Prefeito Municipal



Of. N.º

Camara Municipal de Fortaleza

Spirel
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
9.3.51

Aprovado em 14 de Março de 1951
2/4/1951
Aprovado em 2.ª Sessão em 29 de Março de 1951

PROJETO DE LEI N.º 9 /51.

As Comissões de Urbanismo e Obras Públicas

Abre o crédito especial de Cr.\$... 70.000,00 (Setenta Mil Cruzeiros) para fazer face às despesas com o aterramento ou drenagem da LAGOA DA ONÇA, e dá / outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, no orçamento vigente, o crédito especial de Setenta Mil Cruzeiros (Cr.\$70.000,00) destinados ao serviço de aterramento ou // drenagem da Lagôa da Onça, no Bairro Otávio Bonfim.

§ 1º - Quer na hipótese de aterro, quer na de drenagem da coleção de águas da referida lagôa, fica a Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, obrigada a construir as obras que a técnica indicar, de modo a por as casas que ficam nas suas adjacências a salvo de serem invadidas pelas futuras enchentes.

§ 2º - Dez dias após a publicação da presente lei, o Prefeito Municipal de Fortaleza, fica obrigado a determinar a secção Técnica da Prefeitura proceda ao exame e orçamento devidos, de modo a / serem executadas, imediatamente, as providências previstas neste artigo.

§ 3º - Os terrenos beneficiados pela presente lei, exeeto / os terrenos únicos de pessoas pobres, pagarão uma (1) taxa de melhoramento de 50% calculada sôbre a diferença entre o valôr anterior e posterior á obra.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Março de 1951.

José Martins
Vereador



Camara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza.



JUSTIFICATIVA

O projeto que ora apresento á consideração dos snrs. Vereadores, é, incontestavelmente, uma necessidade que se impõe, pois, representa, uma aspiração muito remota de uma parcela da nos sa coletividade, esquecida, como sempre tem sido, dos beneficios e das vistas dos Poderes Públicos.

O trecho do suburbio de Otávio Bonfim, denominado La-gôa da Onça, é habitado pela classe mais pobre e necessitada da - quele suburbio, onde, todos os anos, na quadra invernosa, a situação daquele povo se transforma num verdadeiro clamor público, trans-formando-se aqueles lares humildes e modestos, em verdadeiras po-cilgas, ocasionado pela lama em que se converte os pisos daquelas taperas, dai surgindo, como é do conhecimento público, os surtos/ de impaludismo, epidemia diftérica e desinteria, ceifando as vidas de dezenas de criancinhas e transformando a vida daqueles morado res numa triste e angustiosa situação de extrema miséria.

Snrs. Vereadores: -É interessante e oportuno resal - tar que, aquele povo, com justa razão, não acredita, de modo al- gum, na possibilidade de um justo e necessário melhoramento des- sa natureza, porque em Fortaleza, não há local, cujos habitantes tenham sido mais enganados pelas promessas de vespera de eleição, onde, os candidatos aparecem prometendo atender e lutar por essa reivindicação, e, depois, de eleitos, não voltam mais ali, certa- mente, temendo sujar os sapatos com a lama que serve de soalho / às residências humildes dos seus eleitores enganados pela demago gia de suas promessas. Eu, não prometi nada fazer por aquela gente, e, foi exatamente, por não prometer que aqui estou, apresentando este projeto e solicitando dos meus caros colegas a ajuda, pelo apoio a essa proposição tão justa, tão necessária e tão urgênte.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em
de Março de 1951.

José martins
Vereador.

Emenda Nº 1

9
E. Pires

A. Cruzes de Trindade
5.4.51
Arquivo

Acrescente-se onde couber:



Art. Fica para todos os efeitos em vigor a lei municipal nº 37, de 3-8-48, inclusive o crédito de Cr. \$100.000,00 nela autorizado, o qual também se revigora para o presente exercício.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 / de abril de 1951.

Dominos Miguel



Of. N°

Fortaleza.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 9/51..

Revigora o crédito aberto pela lei nº 34, de 3 de agosto de 1948, para fazer face às despesas com o aterramento ou drenagem das lagoas da Onça e do Tirol, localizadas em Otávio Bonfim e Pirambú, respectivamente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a revigorar, no presente exercício, o crédito especial de CINCO MIL CRUZEIROS (CR\$100.000,00), de que trata a Lei Municipal n.34, de 3 de agosto de 1948, para fazer face às despesas com o aterramento ou drenagem das lagoas da Onça e do Tirol, localizadas, respectivamente, em Otávio Bonfim e Pirambú, devendo referida importância ser dividida equitativamente por esses dois serviços de utilidade pública.

§ 1º - Quer na hipótese de aterro, quer na de drenagem da coleção de águas das referidas lagoas, fica a Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, obrigada a construir as obras que a técnica indicar, de modo a por as casas que ficam nas suas adjacências a salvo de serem invadidas pelas futuras enchentes.

§ 2º - Dez dias após a publicação da presente lei, o Prefeito Municipal de Fortaleza fica obrigado a determinar a Seção Técnica da Prefeitura proceda ao exame e orçamento devidos, de modo a serem executadas, imediatamente, as providências previstas neste artigo.

§ 3º - Os terrenos beneficiados pela presente lei, exceto os terrenos únicos de pessoas pobres, pagarão um (1) taxa de melhoramento de 50% calculada sobre a diferença entre o valor ante-



Câmara Municipal de Fortaleza

Epitafio

Of. Nº.....

Fortaleza,



rior e posterior à obra.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 4 de maio de 1951.

José Maurício

Presidente

Amador de M. ...

Relator

Alcides ...

Alexandre ...

...